



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CONTRATO Nº 01/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01 /2026.**

Ao dia 16 do mês de Janeiro de 2026, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Bloco B - Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representado por seu Superintendente o Senhor **Rafael de Jesus Freitas**, brasileiro, casado, CRA – SP nº 6-004024, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, residente e domiciliado na Estrada de Itapecerica, 2.880, apto 116-B – Vila Prel – São Paulo – SP – CEP 05835-004, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, com sede na Av. Santos Dumont, 3060 - Aldeota – Fortaleza – CE – CEP 60150-162, representada pelo sócio administrador, **Vitor Leitão Rocha**, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 960.100.272-08 e do CPF nº 011.489.933-98, residente e domiciliado à Rua Doutor José Lino, 171, ap. 2202, Torre Miró – Mucuripe - Fortaleza – CE - CEP 60165-270, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao art. 74, inciso III, a, Parágrafos 3º e 4º da Lei Federal nº 14133/21 e suas atualizações, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições abaixo declinadas e atendimento ao Termo nº 13/2025 o qual é parte integrante desta contratação:

#### I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Consultoria de Valores Mobiliários, de forma profissional, independente e individualizada, consistindo em:

- a) Orientação, recomendação e aconselhamento sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2021, Resolução CVM nº 19/2021 e Resolução CVM nº 175;
- b) Apoio técnico ao cumprimento da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Condução do processo de credenciamento, análise e monitoramento de instituições financeiras, conforme critérios prudenciais exigidos para RPPS;
- d) Disponibilização de ferramenta informatizada que realize o cálculo da rentabilidade proporcional sobre resgates, em conformidade com a IPC 14;
- e) Assessoria técnica para manutenção e aprimoramento da certificação Pró-Gestão RPPS;
- f) Elaboração e entrega de Estudo de Asset Liability Management – ALM com metodologia atuarial, projeções econômicas e análise de aderência ativos-passivos.
- g) As especificações detalhadas dos serviços encontram-se no Termo de Referência TR-13/2025.

## II – DAS NORMAS REGENTES

2.1. O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação previdenciária aplicável aos RPPS, pelas resoluções do CMN e da CVM referidas no Termo de Referência e pelas condições nele estabelecidas.

2.2. Integram este contrato:

- a) Termo de Referência TR-13/2025;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Processo administrativo de contratação.

## III - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente por até 10 anos, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação dependerá de:

- a) interesse da Administração;
- b) manutenção das condições de habilitação e das vantagens do preço;
- c) manifestação expressa da CONTRATADA.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados mediante reuniões técnicas, atendimento presencial ou remoto e entrega de relatórios técnicos, além dos documentos previstos no Termo de Referência nº 13/2025.

4.2. A CONTRATADA deverá manter armazenados todos os documentos técnicos por 10 anos, disponibilizando-os ao ITAPREV sempre que solicitado.

### V - DA VERBA CONTRATUAL

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, onerarão o elemento da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.35.01, constante do orçamento do corrente exercício.

### VI – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global do contrato é de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas igual de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). O valor proposto é de responsabilidade da contratada e deverá contemplar todas e quaisquer despesas existentes, tais como encargos, tributos, custos, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços aqui objetivada.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

### VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o dia 5 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. Notas fiscais com erro ou pendência terão o prazo de pagamento suspenso até regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3. O não cumprimento de obrigações dará ensejo a glosas proporcionais.

### VIII – DO REAJUSTE

8.1. O valor do contrato será reajustado anualmente pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, contada a partir do mês da apresentação da proposta.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

### IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar todos os serviços descritos no TR-13/2025;
- 9.2. Manter equipe técnica com certificações exigidas (CVM, CORECON, CEA/CGA, Certificação Avançada da SPREV e Compliance Officer);
- 9.3. Garantir independência e ausência de vínculo com instituições financeiras;
- 9.4. Entregar relatórios mensais de serviços;
- 9.5. Disponibilizar ferramenta de cálculo de rentabilidade sobre resgates (IPC 14);
- 9.6. Apresentar estudo ALM dentro do prazo estabelecido;
- 9.7. Manter sigilo e proteger dados conforme LGPD;
- 9.8. Comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a execução contratual.

### X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
- b) fornecer informações necessárias à execução;
- c) realizar os pagamentos devidos;
- d) registrar o contrato no PNCP;
- e) manter atualizado o processo administrativo.

### XI – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Ficam nomeados como gestor e fiscal do presente contrato, respectivamente, os servidores: Claudinéia Previati Hengles e Alex Domingues de Castro Santos.

### XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou a entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa:
  - I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplido, até o limite de 30% (trinta por cento)

12.3. aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral ao dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.4. todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.5. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **XIII - DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)**

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as Informações que sejam classificadas pela CONTRATANTE como “Informações Confidenciais” e a empregar todos os meios para proteção de Informações Confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação;

13.2. Não é considerada Informação Confidencial aquela que: (a) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela CONTRATADA; (b) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE; (c) for digitada no sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado para prestação de serviços ou disponibilizada para sites de domínio público ou sites de Órgãos



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscalizadores e Reguladores, incluindo os lançamentos de informações constantes ou à constar, publicamente, em domínios do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria de Previdência Social (SPREV); (d) legitimamente já era conhecida pela CONTRATADA antes de sua revelação; e (e) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE, se divulgada;

13.3. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA preste informações, inclusive as Informações Confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais, quando por estes requisitados;

13.4. A CONTRATANTE desde já, consente e consequentemente autoriza, expressamente, a CONTRATADA, a fazer uso/tratamento dos seus dados, nos termos dos artigos 7º, inciso I; artigo 11, inciso I e por fim, artigo 26, § 1º, inciso IV, todos da Lei n.º 13.853 de 2.019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

### XIV - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

14.1 - Não se estabelece qualquer vinculação seja trabalhista ou de outro tipo entre a **CONTRATANTE** e as pessoas que eventualmente vierem a ser utilizadas pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos profissionais utilizados, assim como a responsabilidade por eventuais reclamações trabalhistas que porventura venham a ocorrer motivadas pelo objeto do presente contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** ao ressarcimento de eventuais desembolsos por parte da **CONTRATANTE** e relacionados a qualquer demanda trabalhista movida por seus funcionários, prepostos e/ou prestadores de serviço.

### XV – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses, formas e consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, bem como por razões de interesse público devidamente justificadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

### XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Itapecerica da Serra, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

E por estarem justas e Contratadas, assinaram as partes, o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma assinados e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 16 de janeiro de 2026.

**Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra - ITAPREV**

**CONTRATANTE**

**Matias e Leitão Consultores Ltda.**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---